

PARPÚBLICA, SGPS, SA

Poderes de tutela e função acionista do Estado

A PARPÚBLICA é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, integral e diretamente detida pelo Estado Português. Os direitos do Estado enquanto acionista são exercidos pelo Ministro das Finanças ou por quem este designar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro. Às relações entre o Estado e a PARPÚBLICA são aplicáveis as normas dos artigos 501.º a 503.º do Código das Sociedades Comerciais, nos termos do mesmo diploma.

A função acionista do Estado é exercida através da Entidade do Tesouro e Finanças (ETF), integrada no Ministério das Finanças, que assegura o acompanhamento da participação do Estado na PARPÚBLICA. A estrutura acionista é, assim, de 100% Estado, não existindo outros acionistas nem acordos parassociais.

A PARPÚBLICA encontra-se sujeita à tutela financeira no âmbito do Ministério das Finanças, atendendo à sua natureza de instrumento empresarial do Estado para a gestão de participações públicas e de outros ativos públicos, bem como para a prestação de apoio técnico ao Ministério das Finanças. A Sociedade não desenvolve, enquanto holding, uma atividade operacional associada a um setor económico específico, assumindo antes uma função transversal no âmbito da gestão de ativos públicos e do acompanhamento do Setor Empresarial do Estado.

No exercício da função acionista, o Estado, através das entidades competentes, assegura o acompanhamento da Sociedade e a definição das orientações estratégicas aplicáveis, nos termos do regime jurídico do Setor Empresarial do Estado e demais legislação aplicável.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, a PARPÚBLICA pode ser incumbida, por despacho do Ministro das Finanças, de funções de apoio ao exercício da tutela financeira do Estado sobre empresas públicas e empresas concessionárias de serviços de interesse económico geral, à gestão de ativos financeiros do Estado e à gestão de serviços de interesse económico geral, bem como de outras funções de natureza técnica que lhe sejam atribuídas no âmbito das suas competências legais.

Organismos responsáveis	Função acionista do Estado	Função de Tutela	
		Financeira	Setorial
Governo da República Portuguesa	Ministério das Finanças Os direitos de acionista único (100%) são exercidos pelo Ministro das Finanças ou por quem este designar (art. 4.º do DL n.º 209/2000).	Ministério das Finanças	Ministério das Finanças
Organismo de tutela / gestão da participação	Entidade do Tesouro e Finanças (ETF) Organismo do Ministério das Finanças que detém e gere a participação financeira do Estado na PARPÚBLICA. Sucede nas funções anteriormente cometidas à Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) neste domínio.	ETF / Ministério das Finanças Tutela financeira do SEE e acompanhamento da sustentabilidade e endividamento da holding.	Ministério das Finanças Não existe tutela setorial autónoma (energia, transportes, etc.). A orientação estratégica da holding compete ao MF.